

S. A., depois integrada na EMOSE — Empresa Moçambicana de Seguros, E. E.

III

Montante

1 — Para os trabalhadores da TZR que não auferiram qualquer pensão de reforma geral da segurança social, o montante do subsídio social eventual é igual ao valor da pensão de reforma que receberiam se requerida e calculada na presente data ao abrigo do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.

2 — Para os ex-trabalhadores da TZR que auferiram pensão de reforma do regime geral da segurança social, por descontos que efectuaram anterior ou posteriormente a aí terem trabalhado, o subsídio será igual ao montante que acresceria à sua pensão se o período de trabalho da TZR fosse contado para o cálculo de pensão como período contributivo.

IV

Início

A concessão deste subsídio social eventual de equiparação a reforma terá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e será processado pelo Centro Nacional de Pensões a cada ex-trabalhador da TZR que aí o venha a requerer.

V

Normas supletivas

As despesas decorrentes da aplicação do presente despacho são contabilizadas de forma autónoma, em termos de permitir a todo o tempo o apuramento do respectivo montante.

VI

O pagamento do subsídio produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

VII

Os encargos com as prestações do suplemento de equiparação social são contabilizados pelo Instituto de Gestão Financeira como montante a receber da verba «Encargos para a descolonização» do Ministério das Finanças, o qual transfere anualmente para esse Instituto as verbas necessárias, nos termos do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Orçamento e da Segurança Social.

25 de Novembro de 1998. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 21 876/98 (2.ª série). — Por despachos ministeriais de 9 de Dezembro de 1998, promovidos ao posto de superintendente do quadro do pessoal com funções policiais os seguintes intendentos do mesmo quadro, ficando posicionados no escalão 1, índice 430, da tabela salarial em vigor na PSP:

Número mecanográfico	Identificação	PSP de	Efeitos da promoção
100227	Jorge Filipe Moutinho Barreira.	Viseu	1 de Julho de 1998.
100143	Paulo Augusto Guimarães Machado da Silva.	Porto	2 de Agosto de 1998.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 1998. — O Comandante-Geral, *Mário Gonçalves Amaro*, superintendente-chefe.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 21 877/98 (2.ª série). — *Formação e avaliação de instrutores de prática de condução.* — Considerando a possibilidade de os indivíduos que já são instrutores de prática de condução poderem habilitar-se a outra categoria de veículos, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 28.º e do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril;

Atendendo ainda que os referidos instrutores deve frequentar e ser avaliados apenas nas unidades temáticas adequadas à categoria de veículos a que se habilitam e constantes do respectivo programa de formação e de avaliação:

Determino:

Os instrutores de prática de condução que pretendem habilitar-se a outra categoria de veículos estão sujeitos a acções de formação com a carga horária mínima de dez e quinze horas e a exame prático, constituído por uma prova de circulação, com a duração de quinze e 30 minutos, consoante se trate, em ambas as situações, de motociclos ou de automóveis.

12 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

Despacho n.º 21 878/98 (2.ª série). — *Formação e avaliação. Actualização de examinadores.* — De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio, na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, para desempenhar as funções de examinador em centro privado de exames é necessária a aprovação do candidato em exame prestado perante a Direcção-Geral de Viação, após frequência de curso de formação ministrado de acordo com programa aprovado por despacho do director-geral de Viação.

Também é fixado que a revalidação da credencial de examinador depende de frequência de curso de actualização ministrado nos termos deste despacho.

Para além da Direcção-Geral de Viação, os cursos de formação e de actualização de examinadores podem ser ministrados por entidades que o requeiram e sejam reconhecidas mediante autorização desta Direcção-Geral, atentos os fins estatutários que as vocacionem na área da prevenção rodoviária.

Assim, de harmonia com o disposto nos diplomas acima referidos, determino o seguinte:

1 — Os cursos de formação e de actualização de examinadores só podem ser ministrados pela Direcção-Geral de Viação ou por entidades vocacionadas na área da prevenção rodoviária.

2 — As entidades referidas no número anterior devem requerer o seu reconhecimento à Direcção-Geral de Viação mediante comprovação de que os seus fins estatutários estão adequados à área da prevenção rodoviária, bem como mediante indicação, sob compromisso de honra, de que os monitores de que dispõem preenchem as condições legais.

3 — Analisado o processo de reconhecimento mencionado no n.º 2, deve ser comunicado o despacho do director-geral de Viação à entidade requerente e ao competente serviço regional de viação.

4 — As entidades reconhecidas devem solicitar anualmente ao competente serviço regional de viação autorização para ministrar os cursos, mediante documento donde constem, pelo menos, os seguintes elementos:

- Indicação da requerente;
- Data de início, duração e horário de funcionamento do curso;
- Local em que se realiza;
- Identificação e *curriculum vitae* dos monitores, com indicação das matérias que vão ministrar.

5 — Os monitores dos cursos de formação e de actualização de examinadores não podem ser instrutores, devem possuir como habilitações literárias mínimas o bacharelato em curso superior adequado aos conteúdos programáticos a ministrar e demonstrar conhecimento de técnicas pedagógicas de formação e selecção.

6 — Para os efeitos do número anterior, os monitores devem apresentar certificado de habilitações literárias e de curso de técnicas pedagógicas, bem como certificado de registo criminal e fotocópia de carta de condução de que sejam titulares há, pelo menos, três anos, devendo ainda estar habilitados para todas as categorias de veículos se pretenderem ser monitores de prática de condução.

7 — Os cursos de formação e de actualização de examinadores de condução devem ser ministrados de harmonia com o programa anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 — Os cursos de formação têm a duração mínima de cento e quarenta horas, sendo oitenta de teoria de condução, quarenta de técnica automóvel e vinte de prática de condução.

9 — A lotação máxima da sala de aula é de 20 candidatos por turma, não podendo a área ser inferior a 25 m².

10 — A sala de aula deve ter o equipamento pedagógico necessário à ministrarção das matérias do curso, designadamente meios áudio-visuais ou outras tecnologias de informação e de comunicação.

11 — A entidade autorizada a ministrar os cursos deve elaborar instrumento de controlo de frequência dos candidatos, o qual deve estar sempre disponível para efeitos de fiscalização a exercer pela Direcção-Geral de Viação.

12 — A admissão ao curso de formação depende da satisfação pelos candidatos dos seguintes requisitos:

- Possuir como habilitações literárias mínimas o ensino secundário ou equivalente;
- Ser titular há, pelo menos, dois anos de carta de condução para todas as categorias de veículos;
- Não ser portador de doença contagiosa ou de deficiência física que exija veículo especialmente adaptado que dificulte ou prejudique a avaliação da prova prática de condução;
- Ser considerado apto em exame psicológico;
- Possuir idoneidade, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, com as necessárias adaptações.

13 — A comprovação dos requisitos referidos no número anterior é feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias;
- Fotocópia da carta de condução;
- Atestado médico-sanitário, emitido pela autoridade de saúde da área de residência;
- Relatório de exame psicológico, nos termos do despacho n.º 10 995/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1998;
- Certificado de registo criminal;
- Declaração, sob compromisso de honra, para efeitos das alíneas c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril.

14 — Os candidatos que concluíam o curso de formação são avaliados em exame prestado perante júri da Direcção-Geral de Viação, conforme o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio.

15 — Os requerimentos de exame de candidatos a examinadores devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar do termo do curso de formação, por proposta da entidade formadora autorizada, e ser acompanhados dos documentos referidos no n.º 13.

16 — O exame consta de provas sequenciais de teoria de condução, técnica automóvel e prática de condução:

- A prova teórica é constituída por um teste escrito nas áreas de segurança e direito rodoviários;
- A prova técnica é composta por um teste escrito.

17 — Os candidatos aprovados no teste escrito, em ambas as provas, são admitidos à prova oral.

18 — As provas teórica e técnica escritas podem realizar-se numa única sessão.

19 — Os candidatos considerados admitidos nos testes escritos e orais das provas referidas no número anterior são submetidos à prova prática de condução.

20 — As provas teórica e técnica sob forma de teste escrito têm a duração total de duas horas e trinta minutos, sendo a teórica constituída por 10 questões (5 sobre cada uma das respectivas áreas) e a técnica por 5 questões, conforme os conteúdos programáticos.

21 — São aprovados na prova escrita os candidatos que, numa escala de 0 a 20, obtenham, no seu conjunto, um mínimo de 10 valores.

22 — As provas teórica e técnica sob forma oral podem realizar-se numa única sessão e têm a duração média total de quarenta e cinco minutos.

23 — A prova prática consiste na simulação de um exame prático de condução, com a duração de trinta minutos, a efectuar aleatoriamente num motociclo ou num automóvel ligeiro de passageiros, pesado de mercadorias, ou de passageiros.

24 — Na prova prática o candidato a examinador deve avaliar o comportamento no exame do hipotético candidato a condutor — que deverá fazer uso da condução comentada —, decidindo e justificando, a final, o seu resultado.

25 — A decisão final do júri sobre o exame do candidato a examinador deve ser expressa através das menções de *Apto* ou *Não apto*.

26 — Os candidatos que obtenham aprovação no exame devem requerer ao competente serviço da Direcção-Geral de Viação a emissão da credencial de examinador.

27 — O curso de actualização tem a duração mínima de trinta horas e deve incidir sobre a revisão dos conhecimentos essenciais, com realce para as inovações verificadas nos últimos três anos.

28 — Após frequência do curso de actualização, os examinadores devem requerer no serviço competente da Direcção-Geral de Viação

a revalidação da credencial, com apresentação de documento comprovativo de frequência do curso.

25 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

ANEXO

Programa de Formação e Avaliação — Actualização de Examinadores

Conhecimentos e competências para utilização selectiva das matérias constitutivas dos programas de formação e avaliação de candidatos a condutores.

I — Teoria de condução

A) Segurança rodoviária e psicologia

- O sistema de circulação rodoviário:
 - Elementos integrantes e sua interacção;
 - Acidente — falha de um ou mais elementos do sistema;
 - A falha humana como factor dominante do acidente.
- A sinistralidade rodoviária:
 - Acidentes de viação. Factores dominantes e concorrentes;
 - Principais indicadores na caracterização da sinistralidade rodoviária;
 - O custo sócio-económico dos acidentes;
 - O papel social do examinador.
- Análise psicológica da função da condução:
 - Sensações e órgãos dos sentidos;
 - A recolha da informação;
 - A exploração perceptiva;
 - A identificação. A memória;
 - O tratamento da informação;
 - A importância da antecipação e da previsão;
 - A avaliação do risco. O risco menor;
 - A decisão;
 - A acção;
 - Capacidade sensório-motora;
 - Domínio do veículo;
 - Importância da atenção e dos elementos perceptivos na condução. Os índices;
 - Os conhecimentos, as representações e as atitudes.
- Tempo de reacção. Principais factores que o influenciam.
- Distâncias. Principais factores que a influenciam:
 - Distância de reacção;
 - Distância de travagem;
 - Distância de paragem;
 - Distância de segurança.
- O condutor e o veículo:
 - Adaptar a condução ao tipo e características do veículo;
 - Estado mecânico do veículo. A importância da inspecção periódica obrigatória;
 - O veículo, o conforto e a segurança;
 - Forças que actuam sobre o veículo;
 - Condução económica;
 - Poluição sonora e emissão de agentes poluidores;
 - O transporte de carga e de passageiros.
- A condução de ciclomoteres e motociclos:
 - Adaptar a condução às características específicas do veículo. Sua instabilidade e fragilidade;
 - Posicionamento na via. Ângulos mortos. Ver e ser visto;
 - Iluminação.
- A condução de veículos automóveis pesados:
 - Adaptar a condução às características específicas do veículo;
 - Dimensões e peso. Equipamentos de segurança. Tacógrafo.
- Elementos de segurança. Passiva e activa. Sua diferenciação.
- O condutor e o seu estado físico e psicológico. Factores internos:
 - Visão;
 - Outros sentidos;
 - Estados emocionais;
 - Experiência;
 - Motivação;
 - Idade;
 - Sexo;
 - Fadiga;
 - Sonolência;
 - Estados de doença;
 - Medicamentos;
 - Álcool:
 - Álcool no organismo;
 - Álcoolémia e taxa de alcoolémia;
 - Factores que interferem na TAS;
 - Principais efeitos do álcool na condução;
 - Processo orgânico de eliminação do álcool;
 - Álcool e medicamentos;

- 10.13 — Drogas — estupefacientes e psicotrópicos.
 11 — O condutor e o meio — factores externos:
 11.1 — Condições ambientais adversas;
 11.2 — O tipo, perfil, estado de conservação e características do pavimento da via e intensidade do tráfego:
 11.2.1 — Condução urbana e não urbana. Travessia de localidades;
 11.2.2 — Condução em auto-estrada. Monotonia e hipnose da velocidade;
 11.3 — Condução nocturna.
 12 — O condutor e outros utentes:
 12.1 — Os peões. Comportamento face aos peões mais vulneráveis;
 12.2 — Os «2 rodas». Comportamentos imprevistos dos seus condutores. Imprevisibilidade da trajectória;
 12.3 — Veículos automóveis pesados:
 12.3.1 — Ultrapassagem — deslocação de ar;
 12.3.2 — Ângulos mortos;
 12.3.3 — Distâncias de segurança;
 12.3.4 — Veículos de transporte público de passageiros;
 12.4 — Ver e ser visto. Não surpreender nem se deixar surpreender.
 A importância da comunicação entre os utentes. A partilha de um espaço. O respeito pelo outro.
 13 — Estratégias de intervenção para a segurança rodoviária.
 14 — Condução defensiva — uma atitude do condutor.
 15 — A pedagogia na formação e avaliação de candidatos a condutor:
 15.1 — Métodos. Técnicas e meios pedagógicos;
 15.2 — Tipos de aprendizagem;
 15.3 — Adequação pedagógica às características individuais.
 16 — O exame de condução:
 16.1 — Aspectos condicionantes na interacção entre o examinador e o examinando:

Linguagem;
 Estereótipos;
 Cultura;
 Autoridade;
 Diferença de sexo;
 Personalidade;
 Informação prévia;
 Efeito de contraste;
 Efeito de halo;
 Ansiedade;
 Raça;
 Idade;

- 16.2 — Comportamento do examinador antes, durante e após o exame de condução;
 16.3 — Os objectivos da formação e a sua avaliação em situação de exame:
 16.3.1 — Avaliação dos objectivos cognitivos, psicomotores e afectivos.

B) Direito rodoviário

- 1 — A legislação rodoviária. Convenções e tratados internacionais sobre o trânsito rodoviário.
 2 — Sinalização. Princípios gerais:
 2.1 — Os sinais de trânsito;
 2.2 — Classificação geral dos sinais de trânsito e sua hierarquia;
 2.3 — Hierarquia entre prescrições de sinais e das regras gerais de trânsito;
 2.4 — Sinais dos agentes reguladores de trânsito;
 2.5 — Sinalização temporária;
 2.6 — Sinais luminosos;
 2.7 — Sinais verticais: de perigo, de regulamentação e de indicação; sinalização de mensagem variável e sinalização turístico-cultural;
 2.8 — Marcas rodoviárias;
 2.9 — Sinais dos condutores: sonoros, luminosos e manuais;
 2.10 — Visibilidade reduzida ou insuficiente.
 3 — Regras de trânsito e manobras. Disposições comuns e regras gerais:
 3.1 — Condução de veículos;
 3.2 — Início de marcha. Posição de marcha;
 3.3 — Pluralidade de vias de trânsito;
 3.4 — Trânsito em filas paralelas;
 3.5 — Trânsito em rotundas, cruzamentos e entroncamentos. Bermas e passeios;
 3.6 — Trânsito em certas vias ou troços, auto-estradas e vias equiparadas.
 4 — Velocidade:
 4.1 — Velocidade adequada às condições de trânsito;
 4.2 — Limites aplicáveis;
 4.3 — Casos de obrigatoriedade de circular a velocidade moderada.
 5 — Cedência de passagem: princípios gerais:
 5.1 — Cedência de passagem nas rotundas, cruzamentos e entroncamentos;

- 5.2 — Situações específicas de cedência de passagem decorrentes do local ou do veículo.
 6 — Cruzamento de veículos. Precauções a tomar:
 6.1 — Em vias estreitas ou obstruídas;
 6.2 — Veículos de grandes dimensões;
 6.3 — Influência do deslocamento do ar.
 7 — Ultrapassagem. Regra geral e excepções. Proibições:
 7.1 — Deveres dos condutores;
 7.2 — Veículos de marcha lenta.
 8 — Mudança de direcção. Posicionamento na faixa de rodagem.
 9 — Inversão do sentido de marcha. Proibições.
 10 — Marcha atrás. Meio auxiliar ou de recurso.
 11 — Paragem e estacionamento. Regra geral. Proibições:
 11.1 — Veículos de transporte colectivo;
 11.2 — Comportamento em caso de avaria ou acidente:
 11.2.1 — Imobilização forçada por avaria ou acidente;
 11.2.2 — Sinal de pré-sinalização de perigo;
 11.3 — Parques e zonas de estacionamento;
 11.4 — Estacionamento abusivo. Remoção e abandono.
 12 — Transporte de pessoas e de carga:
 12.1 — Entrada, acomodação e saída de passageiros. Visibilidade;
 12.2 — Utilização de acessórios de segurança;
 12.3 — Operação de carga e descarga. Estabilidade do veículo.
 Visibilidade;
 12.4 — Tacógrafo. Tempo de condução e de repouso. Limitadores de velocidade.
 13 — Pesos e dimensões dos veículos. Definição de peso bruto, tara e dimensões exteriores.
 14 — Iluminação. Regras gerais:
 14.1 — Luzes e reflectores. Utilização e avaria;
 14.2 — Sinalização de perigo.
 15 — Trânsito de veículos em serviço de urgência.
 16 — Trânsito de veículos de transportes especiais.
 17 — Trânsito nas passagens de nível.
 18 — Trânsito em auto-estradas e vias equiparadas:
 18.1 — Admissão ao trânsito e proibições;
 18.2 — Entrada e saída;
 18.3 — Veículos de mercadorias e conjuntos de veículos;
 18.4 — Vias exclusivas para veículos automóveis.
 19 — Vias reservadas. Corredores de circulação e pistas especiais.
 20 — Ciclomotores e motociclos. Regras especiais de condução:
 20.1 — Transporte de passageiros e de carga;
 20.2 — Iluminação;
 20.3 — Sinalização de perigo.
 21 — Defesa do ambiente:
 21.1 — Poluição atmosférica sonora e do solo;
 21.2 — Condução económica.
 22 — Proibição de utilização de certos aparelhos.
 23 — Condução sob o efeito do álcool ou de estupefacientes ou psicotrópicos.
 24 — Responsabilidade civil:
 24.1 — Por risco ou objectiva;
 24.2 — Por factos ilícitos ou subjectiva;
 24.3 — Seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos a motor.
 25 — Responsabilidade criminal:
 25.1 — Homicídio;
 25.2 — Ofensas corporais;
 25.3 — Atentado à segurança em transporte público;
 25.4 — Condução de veículo em estado de embriaguês;
 25.5 — Resistência e desobediência à autoridade pública.
 26 — Responsabilidade civil e criminal dos instrutores, dos instrutores e dos examinadores e examinandos.
 27 — Ilícito de mera ordenação social:
 27.1 — A contra-ordenação como infracção ao Código da Estrada e seus regulamentos, ao ensino da condução e ao regime de exames.
 Enquadramento jurídico;
 27.2 — As contra-ordenações leves, graves e muito graves;
 27.3 — Sanções aplicáveis: coimas, inibição de conduzir e outras.
 28 — Cassação do título de condução. Interdição da sua obtenção.
 29 — Habilitação legal para conduzir. Princípios gerais:
 29.1 — Títulos de condução: carta e licença;
 29.2 — Requisitos gerais para obtenção e revalidação de títulos.
 Restrição ao ensino de condução:
 29.2.1 — Aptidão física, mental e psicológica;
 29.2.2 — Aptidão técnica. Exames de condução:
 29.2.2.1 — Admissão a exame e sua marcação;
 29.2.2.2 — Provas de exame. Sua composição. Faltas, interrupções e anulação das provas de exame;
 29.2.3 — Novos exames. Exames especiais;
 29.3 — O regime probatório.
 30 — Centros privados de exames de condução: exercício da actividade:
 30.1 — Examinadores: regime jurídico;
 30.2 — Fiscalização;
 30.3 — Regime sancionatório.

II — Técnica automóvel

- 1 — O veículo:
 - 1.1 — Características fundamentais que condicionam a utilização de um veículo — lotação, pelo bruto, dimensões, potência, combustível e motorização;
 - 1.2 — Classificação nacional e comunitária de veículos — ciclomotores, motociclos, veículos agrícolas, automóveis ligeiros e pesados e conjunto de veículos.
- 2 — Tipos de veículos.
- 3 — Constituintes do veículo e sistemas dos motores a gasolina e a diesel:
 - 3.1 — Habitáculo do veículo e sua utilização:
 - 3.1.1 — Função da estrutura, segurança e comodidade;
 - 3.1.2 — Aspectos ergonómicos e de segurança activa e passiva (cinto de segurança, apoios de cabeça, air bag, etc.);
 - 3.1.3 — Painel de instrumentos — aparelhos de medida e luzes avisadoras, sua leitura e interpretação;
 - 3.1.4 — Espelhos retrovisores e escovas do limpa pára-brisas;
 - 3.2 — Motor a gasolina, diesel, mistura e a gás. Partes constituintes:
 - 3.2.1 — Factores que influenciam o consumo e rendimento dos motores;
 - 3.2.2 — Noções de cilindrada, relação de compressão, binário motor, potência;
 - 3.2.3 — Ciclo de funcionamento dos motores a dois e a quatro tempos;
 - 3.3 — Sistema de distribuição: descrição e funcionamento:
 - 3.3.1 — Por válvulas laterais e à cabeça;
 - 3.3.2 — Utilização do sistema multiválvulas e respectiva influência relativamente ao consumo, rendimento e potência;
 - 3.4 — Sistemas de refrigeração. Diversos tipos:
 - 3.4.1 — Por líquido, por ar, por líquido sob-pressão;
 - 3.4.2 — Cuidados a ter na verificação do seu funcionamento;
 - 3.4.3 — Descrição e funcionamento do sistema por ar;
 - 3.4.4 — Descrição e funcionamento do sistema por líquido;
 - 3.4.5 — Avarias nos principais elementos de cada sistema;
 - 3.5 — Sistema de lubrificação. Seu funcionamento e partes constituintes:
 - 3.5.1 — Cuidados na sua manutenção: Mudança de óleo e filtros;
 - 3.5.2 — Características dos lubrificantes na utilização nos diversos tipos de motor e influência da temperatura ambiente nas suas propriedades;
 - 3.5.3 — Avarias no bloco de cilindros, carter e principais deficiências no sistema;
 - 3.6 — Sistemas de alimentação a gasolina e a diesel: por bomba e por injeção:
 - 3.6.1 — Sobrealimentação do motor: por compressor volumétrico ou por turbocompressor;
 - 3.6.2 — O intercooler, seu funcionamento e influência no consumo e rendimento do motor;
 - 3.6.3 — Bombas de injeção. Reguladores e injectores;
 - 3.6.4 — A alimentação a gás (GPL): constituição e funcionamento. Vantagens e desvantagens da sua aplicação;
 - 3.6.5 — Filtros e sua substituição;
 - 3.6.6 — Sistema monoponto e multiponto;
 - 3.6.7 — Avarias nos principais elementos dos sistemas;
 - 3.7 — Sistema de escape. Sua constituição:
 - 3.7.1 — Catalisador e sonda lambda. Funcionamento e efeitos em relação ao meio ambiente;
 - 3.7.2 — Avarias que se possam detectar através dos gases de escape;
 - 3.7.3 — Substituição dos elementos constituintes do sistema que não satisfaçam as normas sobre ruído e fumos em vigor;
 - 3.8 — Sistema de inflamação ou de ignição do motor a gasolina. Constituição:
 - 3.8.1 — Ignição electrónica e clássica e assistida;
 - 3.8.2 — Verificação dos diferentes componentes;
 - 3.8.3 — Avarias mais comuns;
 - 3.8.4 — Detecção, reparação e regulação.
- 4 — Sistema de travagem:
 - 4.1 — Funcionamento do sistema de travagem como garantia de regulação da velocidade, do equilíbrio e eficiência na travagem, bem como da imobilização do veículo;
 - 4.2 — Tecnologia e funcionamento dos diversos tipos de dispositivos de travagem, dos seus componentes de comando, de transmissão, de regulação e de actuação em veículos ligeiros, pesados e seus reboques;
 - 4.3 — Fenómenos físicos e energéticos desenvolvidos durante a travagem: efeitos de atrito em descidas de forte inclinação;
 - 4.4 — Descrição da intervenção temporária de dispositivos especiais de travagem em situações especiais: dispositivo antibloqueio e travões auxiliares (retardadores);
 - 4.5 — Factores fundamentais intervenientes na eficiência e equilíbrio de travagem — limitação de avarias. Cuidados a observar na manutenção e detecção de avarias;
 - 4.6 — Verificação dos diversos elementos do sistema (pastilhas de travão, maxilas, etc.);
 - 4.7 — Eficiência de travagem (travagem desigual nos diferentes rodados).
- 5 — Sistema de direcção:
 - 5.1 — Relações físicas e mecânicas desde a actuação no volante até à viragem das rodas;
 - 5.2 — Ângulos mais importantes das rodas: alinhamento dos ângulos da direcção;
 - 5.3 — Verificação de vibrações e suas manutenções;
 - 5.4 — Calibragem das rodas, quer estática quer dinamicamente;
 - 5.5 — Pressão dos pneumáticos.
- 6 — Sistema de iluminação e sua composição:
 - 6.1 — Importância, em termos de segurança rodoviária, da eficiência do funcionamento dos constituintes do sistema de iluminação e de sinalização. Formas de limitação de avarias;
 - 6.2 — Focagem de faróis e verificação de fusíveis.
- 7 — Sistema de suspensão:
 - 7.1 — Descrição de tipos de estruturas resistentes de veículos como suporte dos constituintes de suspensão e funcionamento destes;
 - 7.2 — Conhecimento do efeito de esforços, tensões, fadiga e corrosão no sistema de suspensão;
 - 7.3 — Pneumáticos — importância como ligação do veículo à estrada e factores a considerar na opção de escolha;
 - 7.4 — Verificação do estado dos braços de suspensão, das molas e amortecedores e sua fixação;
 - 7.5 — Detecção de folgas admissíveis;
 - 7.6 — Influência da suspensão na estabilidade do veículo, na comodidade dos passageiros e na aderência ao piso.
- 8 — Sistema de transmissão, órgãos constituintes e sua função:
 - 8.1 — Princípio de funcionamento dos tipos de embraiagem, caixa de velocidade, diferencial, veio de transmissão e semieixos;
 - 8.2 — Precauções no uso do bloqueio do diferencial, de tracção integral (central) e das alavancas redutoras, nos sistemas de transmissão de força.
- 9 — Reboques e semi-reboques:
 - 9.1 — Compatibilidades e aspectos técnico-dimensionais do conjunto;
 - 9.2 — Esforços de tracção e torsão do conjunto;
 - 9.3 — Fenómenos e efeitos sobre o conjunto nas manobras;
 - 9.4 — Tipos de travão utilizados.
- 10 — Autocarro articulado:
 - 10.1 — Compatibilidades e aspectos técnico-dimensionais do conjunto;
 - 10.2 — Especificidades no transporte de passageiros.
- 11 — Descrição dos princípios de manutenção, cuidados especiais e limitação de avarias dos veículos:
 - 11.1 — Planeamento e gestão.
 - 11.2 — Lotação, peso e dimensões:
 - 11.2.1 — Efeitos de cargas mal distribuídas e de excesso de lotação ou de carga;
 - 11.2.2 — Condicionamentos no acesso à circulação rodoviária de veículos com pesos e dimensões excedendo os limites fixados em regulamento;
 - 11.2.3 — Cargas distribuídas por vários eixos, vantagens e inconvenientes.
 - 11.3 — Inspeções periódicas obrigatórias (IPO):
 - 11.3.1 — Fundamentos das IPO. Enquadramento legal;
 - 11.3.2 — Sistemas de medição e avaliação das deficiências dos veículos.
 - 11.4 — Protecção do ambiente:
 - 11.4.1 — Factores adversos na estrutura viária e ambiental — implicação da concepção de vias, intensidade de tráfego, parque automóvel, manutenção de veículos e tipo de condução;
 - 11.4.2 — Efeitos ambientais dos combustíveis e lubrificantes utilizados nos motores de veículos;
 - 11.4.3 — Acidentes de viação.
- 15 — Transporte de passageiros e mercadorias:
 - 15.1 — Características técnicas e regime de circulação de automóveis pesados utilizados no transporte de passageiros, em função da afectação ou da lotação;
 - 15.2 — Características técnicas de veículos, para transporte de produtos alimentares perecíveis e de matérias perigosas.
- 16 — Equipamentos de segurança:
 - 16.1 — Descrição e a forma de utilização em caso de emergência.

III — Prática de condução

- 1 — Observação da aplicação dos métodos e técnicas adequados ao exercício da prática de condução:
 - 1.1 — Verificação de automatismos;
 - 1.2 — Utilização da dupla embraiagem;
 - 1.3 — Utilização de sistemas auxiliares de travagem.
- 2 — Condução comentada.
- 3 — Utilização de técnicas de condução defensiva.

- 4 — Aplicação do conhecimento das regras e da sinalização do trânsito.
- 5 — Realização de manobras:
- 5.1 — Comportamento do condutor perante os outros utentes da via.
- 6 — Comportamento a adoptar pelo condutor em caso de emergência.
- 7 — Diferenças de condução em veículos equipados com motor a diesel e de gasolina.
- 8 — Comportamento nos automóveis com vários tipos de tracção.
- 9 — Comportamento nos automóveis ligeiros e pesados na travagem; quando equipados com e sem ABS, em diversos tipos e condições de pavimento.
- 10 — Velocidade relativa, tempo e espaço decorridos durante a ultrapassagem entre automóveis pesados.
- 11 — Procedimentos adoptados para uma condução económica.

Despacho n.º 21 879/98 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Viação e do presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros respectivamente de 9 e de 23 de Novembro de 1998:

Autorizada a transferência do terceiro-oficial Carla Maria Duarte Fernandes Vaz Lino para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luis Coelho*.

Despacho n.º 21 880/98 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Viação de 30 de Outubro e do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de 16 de Novembro de 1998:

Autorizada a requisição do assessor principal da carreira técnica superior Manuel Dionísio das Neves para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral, com efeitos a partir do próximo dia 4 de Janeiro de 1999. (Isento de fiscalização prévia Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luis Coelho*.

Despacho n.º 21 881/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 27 de Novembro de 1998:

Autorizadas as nomeações definitivas como técnicos principais da carreira técnica de Manuel Gardete Chorincas, Jorge Manuel Resende Cardoso, Fernando Henriques Coimbra da Fonseca, Armindo Guilherme Cardoso Leite e Manuel Fernando Xavier Morais do Vale. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luis Coelho*.

Despacho n.º 21 882/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 27 de Novembro de 1998:

Autorizada a nomeação como terceiro-oficial em comissão de serviço de Zélia de Oliveira Figueira Maio, a qual fica colocada em Aveiro. (Isento de fiscalização prévia Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luis Coelho*.

Gabinete Coordenador de Segurança

Despacho n.º 21 883/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio para exercer funções de secretariado no Gabinete Coordenador de Segurança, a partir de 30 de Novembro de 1998, o segundo-oficial do quadro único do Ministério da Administração Interna Cecília Maria Ribeiro Coutinho de La Féria Bentes.

26 de Novembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Emídio de Sousa Vicente*.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Despacho n.º 21 884/98 (2.ª série). — Por despacho do director do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 16 de Novembro de 1998:

José Guilherme Castilho Martins e Penha, técnico superior de 1.ª classe — promovido, precedendo concurso, a técnico superior

principal da carreira de engenharia, área funcional de engenharia civil, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data da publicação. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 1998. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Aviso n.º 19 525/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da directora-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) de 26 de Novembro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de assessor de informática da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal deste Secretariado.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 15/89, de 11 de Janeiro, e 23/91, de 11 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, e Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover integra a prestação de assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade, traduzida pela elaboração de pareceres, pela concepção e pelo desenvolvimento de medidas que exijam conhecimentos altamente especializados na área de estudos, análise funcional e orgânica e programação em matéria de tratamento automático de informação, nomeadamente o descrito no capítulo II, secção I, n.º 2.º, da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — Ao exercício do referido cargo é atribuído o vencimento do escalão e índice que lhe corresponda, conforme mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.2 — O local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 134, em Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se a este concurso os funcionários com a categoria de técnico superior principal de informática com, pelo menos, dois anos de serviço na mesma classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom* e com os demais requisitos de provimento previsto na lei.

7 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Prova pública, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da prova pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base;

b) A formação profissional;

c) Experiência profissional.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas poderão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas, ou liso, de formato A4, dirigido à directora-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, o qual poderá ser entregue no aludido organismo que funciona na Avenida de D. Carlos I, 134, 1249-104 Lisboa, ou remetido pelo correio para o mesmo endereço, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover;

d) Experiência profissional, com indicação das funções de maior interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa